



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



LEI Nº 3628 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.197, de 08 de outubro de 1992, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.197, de 08 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente

III - 02 (dois) representantes da OAB Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - 01 (um) representante indicado pela Casa da Agricultura de Bebedouro, vinculada à administração pública estadual;

V - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;

VI - 01 (um) representante indicado pela ADEBE (Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro);

VI - 02 (dois) representantes de setores organizados da Sociedade Civil a serem indicados em conferência municipal das entidades representantes da sociedade, tais como associações de comércio e indústria, clubes de serviço, associações de moradores, etc."

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.197, de 08 de outubro de 1992, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de novembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de novembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"